



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO N.º 36/11**



Termo de acordo que entre si firmam o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, ambos abaixo identificados.

**CAMPO DE ESTÁGIO**

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Endereço: Rua Siqueira Campos, 1300 - 9º andar - Equipe de Estágios - sala 900

Bairro: Centro Fone: 3289-1180 Fax: 3289-1289

CEP: 90010-907 Cidade: Porto Alegre Estado: RS

País: Brasil CNPJ/MF n.º 92.963.560/0001-60

Nome e cargo do representante: Suzana Reis Coelho

Supervisora de Recursos Humanos

Lisandra Couto

Coordenadora de Seleção e Ingresso

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Endereço: Rod. Washington Luis (SP-310), Km.235

Bairro: Monjolinho Cidade: São Carlos Estado: SP

País: Brasil CNPJ/MF n.º 45.358.058/0001-40

Nome e cargo do representante: Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** - Este termo de acordo tem por objetivo proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório nas dependências das Repartições da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a estudantes que comprovadamente estejam matriculados e com frequência efetiva nos cursos do estabelecimento de ensino supramencionado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 11788, de 25 de setembro de 2008, da legislação municipal estabelecida na Lei Complementar n.º 133 de 31 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 426 de 29 de dezembro de 1998 e do Decreto n.º 16.132 de 25 de novembro de 2008.

**CLÁUSULA 2ª** - A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e o MUNICÍPIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos previstos na Lei 11788, de 26 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA 3ª** - O TERMO DE COMPROMISSO ficará vinculado ao presente Termo de Acordo e terá por função particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e o MUNICÍPIO constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

**CLÁUSULA 4ª** - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA 5ª** - As atividades que não envolvam prática ou interação direta com os usuários dos serviços públicos municipais tais como: observações, pesquisas, etc, até o limite de 50 horas, estão dispensadas de celebrar TERMO DE COMPROMISSO devendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhar carta de apresentação descrevendo a atividade a ser realizada diretamente ao local onde as atividades serão desenvolvidas.

**CLÁUSULA 6ª** - A duração do período de estágio nas dependências das Repartições da Prefeitura Municipal não poderá ser superior a setecentos e trinta dias (730) dias, sendo o período efetivo de estágio definido no TERMO DE COMPROMISSO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO N.º 36/11**

- CLÁUSULA 7ª** - A jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário do MUNICÍPIO, não podendo ultrapassar o limite máximo de trinta horas semanais ou centro e trinta e duas horas mensais.
- CLÁUSULA 8ª** - O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá conceder bolsas aos estagiários para auxiliá-los nas  
- despesas decorrentes da realização do estágio, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obrigatório.
- CLÁUSULA 9ª** - O MUNICÍPIO concederá auxílio transporte aos estudantes que firmarem TERMO DE COMPROMISSO remunerado, de acordo com a legislação municipal pertinente.
- CLÁUSULA 10ª** - O MUNICÍPIO providenciará Seguro de Acidentes Pessoais a favor dos estagiários durante o estágio.
- CLÁUSULA 11ª** - O estagiário se obrigará, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas internas de trabalho estabelecidas pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA 12ª** - O MUNICÍPIO proporcionará condições para que os estágios possam ser supervisionados, acompanhados e avaliados, designando um técnico, com formação na área do candidato, para atuar como responsável pelos estagiários, verificando seu desempenho e atividades de acordo com o curso, bem como o acompanhamento dos estágios pelas escolas sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas.
- CLÁUSULA 13ª** - O MUNICÍPIO concederá aos estagiários, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias, desde que em comum acordo. Os dias de recesso acima mencionados serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano e igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 14ª** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá verificar se as atividades dos estagiários estão de acordo com o currículo do aluno, conforme TERMO DE COMPROMISSO e Discriminação de Atividades, e comunicar os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como a infrequência ou a reprovação dos estudantes em estágio AO MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA 15ª** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO informará AO MUNICÍPIO quem serão os professores orientadores de cada curso que farão o acompanhamento dos estagiários no local.
- CLÁUSULA 16ª** - O MUNICÍPIO encaminhará a cada seis meses, avaliação das atividades desempenhadas pelo estagiário.
- CLÁUSULA 17ª** - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o compromisso de estágio, assim como também o próprio estagiário, de conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO firmado, obrigando-se o MUNICÍPIO a comunicar o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhando avaliação final de suas atividades.
- CLÁUSULA 18ª** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.
- CLÁUSULA 19ª** - As tarefas administrativas de competência do MUNICÍPIO, bem como a fiscalização da execução deste Termo, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.
- CLÁUSULA 20ª** - O presente Termo terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar desta data, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, desde que comunicado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO N.º 36/11**

escrito com quinze (dias) de antecedência, reservando-se o MUNICÍPIO, o direito de ressalvar a conclusão dos estágios.

**CLÁUSULA 21ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões oriundas a conclusão dos estágios.

E, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, firmou-se este Termo de Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO: .....  
Suzana Reis Coelho  
Supervisora de Recursos Humanos

.....  
Lisandra Couto  
Coordenadora de Seleção e Ingresso

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: .....  
Assinatura e Carimbo

TESTEMUNHA: .....

TESTEMUNHA: .....

# Presidência do CoG

Novamente, a presente solicitação configura-se como exigência da concedente para a oferta de oportunidades de estagios aos nossos estudantes.


Desta maneira, pelo minuto, RECOMENDAMOS APROVAÇÃO desta solicitação pelo Conselho de Graduação e posterior encaminhamento à PJ para análise e minuta apresentada oportunamente.

Em 15/12/11.



Fernando Moura F. da Silva  
Coordenador de Estágios  
ProGad - UESPA

Aprovado "ad-referendum"  
do CoG em 06/01/12



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima  
Presidente do Conselho de Graduação